

NORMA 023 – NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E DE APOIO AO EDUCANDO (NAAE)

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art.1º O NAAE faz parte do SETOR COM VOCÊ da Faculdade FIC.

Art. 2º O Núcleo de Acessibilidade e de Apoio ao Educando - NAAE tem como finalidades:

- I. efetivar ações de apoio ao estudante, promovendo sua integração ao espaço acadêmico como mecanismo de desenvolvimento pessoal e profissional, proporcionando sua satisfação e sua interação com a comunidade acadêmica.
- II. desenvolver ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com necessidades de atendimento diferenciado à vida acadêmica, assegurando-lhes o direito à educação superior.

Art. 3º A Faculdade FIC disponibiliza através do NAAE, apoio e acompanhamento psicopedagógico, acompanhamento para alunos com alguma necessidade especial, orientações aos alunos e professores, inclusão social através de ações e eventos.

Art. 4º O atendimento aos alunos pelo NAAE envolve aspectos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, à sua movimentação no ambiente acadêmico, ao enriquecimento curricular e a possíveis dificuldades pessoais:

- I. Cabe ressaltar a importância do trabalho dos coordenadores de curso que, em conjunto com o corpo docente, que atua na solução ou minimização de problemas que possam interferir no desempenho dos alunos;
- II. Atendimentos e acompanhamentos aos estudantes devidamente matriculados, do momento em que ingressarem na IES até a conclusão dos estudos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do NAAE:

- I. Dar assistência e acompanhamento psicopedagógico aos educandos que apresentem dificuldades no desenvolvimento de aprendizagem;
- II. Ajudar os alunos que tenham algum transtorno psicossocial;
- III. Desenvolver ações que assegurem o acesso, a permanência e a participação do discente com necessidades especiais a um ambiente educacional de qualidade, contribuindo para o seu sucesso acadêmico.
- IV. Implantar a política de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais, articulando ensino, pesquisa e extensão ao desenvolvimento de ações e programas continuados.
- V. Investir no desenvolvimento de ações de formação continuada para a inclusão, envolvendo toda a comunidade acadêmica, alunos, professores e técnico-administrativo;

- VI. Sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade de mudança cultural a respeito do atendimento educacional especializado, a fim de possibilitar a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência e/ou necessidade de inclusão;
- VII. Praticar a intersetorialidade e a transversalidade na educação inclusiva, estimulando a plena participação dos alunos nas atividades acadêmicas;
- VIII. Desenvolver ações que promovam a acessibilidade, em seu sentido pleno, não só aos estudantes com deficiência e/ou com necessidade de inclusão, mas aos professores, funcionários e à população que frequenta a Instituição e se beneficia de seus serviços;
- IX. Apoiar a comunidade acadêmica, alunos, professores e técnico-administrativos nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;
- X. Propor ações para eliminar as barreiras arquitetônicas e atitudinais e promover a tecnologia assistida, quando indicada, bem como o atendimento educacional especializado para os alunos PCD e com necessidades especiais;
- XI. Divulgar junto à comunidade acadêmica a legislação e normas educacionais vigentes, que asseguram a inclusão educacional;
- XII. Articular com os gestores e professores para que o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) contemplem os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e políticos da educação inclusiva.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DO NAAE

Art.6º A principal atividade do NAAE é a promoção de ações voltadas ao corpo discente da Faculdade FIC, com vistas no desenvolvimento de habilidades e competências fundamentais para o fortalecimento do perfil profissional do educando.

Art.7º São ações do NAAE:

- I. Apoio pedagógico ao educando;
- II. Apoio psicopedagógico ao educando;
- III. Mecanismos de nivelamento;
- IV. Atendimento extraclasse;
- V. Incluir as pessoas com necessidades de atendimento diferenciado à vida acadêmica, assegurando-lhes o direito à educação superior.

SEÇÃO I - DO APOIO PEDAGÓGICO AO DISCENTE

Art. 8º A orientação pedagógica aos alunos é de responsabilidade imediata do coordenador do curso, do Núcleo de Acessibilidade de Apoio ao Educando e dos docentes.

Art. 9º Nestes atendimentos serão resolvidos eventuais problemas referentes à relação professor-aluno.

§ 1º A iniciativa desses encontros pode se dar por quaisquer das partes interessadas, desde que haja necessidade relevante para tal.

§ 2º O corpo docente, por estar em contato permanente com os alunos, desempenha um papel muito importante e torna-se a ponte natural entre a coordenação e o corpo discente.

SEÇÃO II - DO APOIO PSICOPEDAGÓGICO AO DISCENTE

Art. 10º Objetiva prestar atendimento e acompanhamento psicopedagógico aos alunos da Faculdade FIC, proporcionando ajuda para identificar possíveis problemas que estiverem interferindo na vida profissional, afetiva e no rendimento acadêmico dos alunos.

Art.11º Identificar possíveis distúrbios que estejam afetando os alunos e indicar os procedimentos adequados para ajudá-los a vencerem as dificuldades de relacionamento, falar em público, timidez e adaptação no local de trabalho também é parte deste tipo de atendimento desenvolvido pelo NAAE.

SEÇÃO III - DOS MECANISMOS DE NIVELAMENTO

Art. 12º A Faculdade FIC atuará, através de projetos específicos, para minimizar os desníveis de conhecimentos, porventura existentes, principalmente dos alunos dos primeiros semestres.

Art. 13º Os professores de Tempo Integral disponibilizarão um período semanal para essa atividade, como também os monitores, visando à recuperação dos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem.

Art. 14º A Coordenação de Curso, o Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX e o corpo docente estarão atentos para identificar esses problemas, através das avaliações sistemáticas de aproveitamento que deverão realizadas.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO EXTRACLASSE

Art. 15º A Faculdade e as Coordenações de Curso, no seu planejamento operacional, criarão instrumentos para o apoio pedagógico e orientação acadêmica.

§ 1º Estará prevista uma carga horária docente para atendimento ao aluno.

§ 2º Os alunos contarão ainda com os monitores que irão integrar ao Programa de Monitoria da Faculdade.

§ 3º Os docentes da IES, assim como os monitores, auxiliarão no plantão de dúvidas, na resolução de exercícios, nas aulas práticas e apoiam o desenvolvimento das atividades extraclasse.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NAAE

Art. 16º O NAAE será coordenado por um docente e indicado pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. O NAAE também irá dispor de um Psicólogo no quadro de membros.

Art.17º São atribuições do NAAE:

- I. Desenvolver atividades que promovam o reconhecimento do aluno como sujeito da práxis educativa resgatando aspectos como motivação, engajamento, comprometimento e autoestima no espaço de atuação discente;
- II. Construir base de informações sobre o perfil do corpo discente, contemplando sua relação com a instituição de ensino, professores, colegas, família, história de vida, sociedade e conhecimento;
- III. Desenvolver atividades de orientação educacional e atendimento ao aluno que apresente dificuldades psicopedagógicas e/ou de orientação vocacional;
- IV. Servir como ponto de apoio às coordenações de curso, assim como demais núcleos de atividades de ensino, pesquisa e extensão da IES, no que diz respeito aos assuntos discentes;
- V. Desenvolver atividades de acompanhamento do egresso da IES que possam avaliar sua inserção no mercado e perspectivas de educação continuada no ensino de pós-graduação;
- VI. Articular as iniciativas relacionadas ao desenvolvimento acadêmico do aluno, disponibilizando apoio às coordenações de programas de cunho acadêmico que envolva diretamente o corpo discente;
- VII. Realizar cursos e eventos, articulando a integração dos ex-alunos;
Realizar ações que conscientizem e incluam socialmente os alunos;

Art.18º São atribuições do (a) Coordenador (a) do NAAE:

- I. Divulgar a existência e as ações do Núcleo para os alunos ingressantes;
- II. Elaborar e divulgar o calendário e horário de atendimento;
- III. Agendar as sessões de atendimento psicopedagógico;
- IV. Fazer o cadastro individual dos alunos atendidos;
- V. Fazer a anamnese e catalogar as principais causas ou queixas que induzem o aluno a procurar atendimento;
- VI. Mensurar a necessidade de ampliação ou redução do atendimento;
- VII. Fazer e encaminhar aos professores e a Direção da IES a relação dos alunos assistidos, contendo nome, turma, período e duração prevista do atendimento;
- VIII. Elaborar relatório, semestral, das ações desenvolvidas pelo NAAE.

Art. 19º São atribuições do Psicólogo do NAAE:

- I. Cumprir e agendar as sessões de atendimento psicopedagógico;
- II. Avaliar o tempo necessário ao atendimento do aluno;
- III. Elaborar relatório do atendimento individual, destacando seus benefícios;
- IV. Acompanhar o aluno, conscientizando-o que o tempo de atendimento depende de sua resposta ao atendimento recebido.

Art. 20º Para o atendimento Psicológico, o NAAE usa das seguintes condições:

- I. Preservação da identidade dos assistidos;
- II. Atendimento preferencialmente individual, com observância da ética do sigilo;
- III. Só haverá atendimento em grupo se o Coordenador do NAAE julgar necessário e producente;
- IV. As sessões terão duração de trinta minutos;
- V. O aluno terá direito a frequentar a uma sessão por semana, salvo comprovada necessidade de ampliação;
- VI. O aluno assistido que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, será desligado do NAAE;
- VII. A aquisição do material necessário ao desenvolvimento do NAAE será de inteira responsabilidade do seu responsável e do aluno assistido;
- VIII. O Coordenador do NAAE comunicará por escrito aos professores o nome dos alunos assistidos.

CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS

Art.21º São benefícios:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento do autoconhecimento;
- II. preparar o assistido para desenvolver um comportamento de autoajuda na solução de problemas estudantis, profissionais, afetivos e de relacionamento;
- III. fortalecer o senso de responsabilidade;
- IV. melhorar a relação aluno-professor;
- V. proporcionar um aumento do rendimento acadêmico;
- VI. favorecer um maior interesse pelas aulas;
- VII. contribuir para o fortalecimento dos programas institucionais e de responsabilidade social da Faculdade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Conselho Superior e Direção Acadêmica.

Art.23º A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação deste Regulamento.